



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 072/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ PARA PERMITIR QUE MAGISTRADOS(AS), SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) E DEMAIS BENEFICIÁRIOS(AS) VINCULADOS(AS) AO TJPA POSSAM OBTER EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023 e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**, entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº. 251, bairro: Campinha – CEP: 66.010-000, Belém/PA, neste ato representado por sua Diretora Presidente **RUTH PIMENTEL MELLO**, residente e domiciliado em Belém e seu Diretor Financeiro **VANDO VAGNER SOARES FERREIRA**, matrícula nº 10803, residente e domiciliado em Belém, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do

1/7

TJPA-PRO-2024/04328
ALS



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, ANA LUCIA SILVA DE SOUZA e VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Use 4240153.29197578-1944 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4240153.29197578-1944>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 06/11/2024 14:35



TJPAPRO202404328V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é a permissão que Pensionistas, Magistrados e Servidores (ativos e inativos) deste Tribunal de Justiça tenham acesso a melhores condições de crédito com a utilização da modalidade de empréstimo consignado junto ao BANPARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **TJPA**:

1. Fornecer ao BANPARÁ S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele (s) requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;
2. Prestar ao BANPARÁ S.A., mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos consignados aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive:
 - 2.1 o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
 - 2.2 data de fechamento da folha;
 - 2.3 data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
 - 2.4 o valor da margem consignável;

2/7

TJPA-PRO-2024/04328
ALS



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, ANA LUCIA SILVA DE SOUZA e VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Use 4240153.29197578-1944 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4240153.29197578-1944>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 06/11/2024 14:35



TJPAPRO202404328V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 2.5 as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;
3. Informar ao BANPARÁ S.A. qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
 4. Informar ao BANPARÁ S.A. os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;
 5. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 3 e 4, não obrigam o TJPA ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o BANPARÁ S.A.
 6. No caso de solicitação de crédito feita pelos Beneficiários submetidos ao presente Instrumento, via automação, reconhecer o código de autorização oferecido para o uso de margem, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos Magistrados e Servidores e demais Beneficiários submetidos ao Convênio.
 7. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos Beneficiários submetidos a este Instrumento, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando ao BANPARÁ S.A., dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados aos empréstimos consignados objeto deste Acordo, mediante autorização de repasse em conta e especificação quanto à finalidade do crédito, em comunicação endereçada à Agência de relacionamento vinculada para a prestação do serviço;
 8. Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas no amparo deste Instrumento, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANPARÁ S.A.;
 9. Transferir ao BANPARÁ S.A. os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º dia útil de efetivação do desconto, para a conta corrente indicada para esta finalidade;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao **PARTÍCIPE BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos), cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.
2. Não existirá qualquer obrigação do BANPARÁ S.A. em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do BANPARÁ S.A., de acordo com sua política de crédito.
3. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;
4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do BANPARÁ S.A.
5. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
6. Comunicar ao TJPA, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do BANPARÁ S.A. e, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente instrumento;
7. Comunicar ao TJPA, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do BANPARÁ S.A. onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários;
8. Utilizar o Sistema de Controle de Margem Consignável, para o qual indicará, após as tratativas legais, os usuários de seu quadro funcional. Sistema esse que só permite o registro de empréstimo /financiamento se o interessado tiver margem consignável disponível;
9. A consignatária utilizará o Sistema de Controle de Margem Consignável para operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, sendo possível, a realização de operações, para Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos), no limite da margem consignável disponível pelo referido sistema, não sendo necessária a averbação deste Tribunal de justiça.

4/7

TJPA-PRO-2024/04328
ALS



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, ANA LUCIA SILVA DE SOUZA e VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Use 4240153.29197578-1944 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4240153.29197578-1944>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 06/11/2024 14:35



TJPAPRO202404328V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10. Respeitar o percentual máximo para descontos consignáveis no vencimento líquido dos servidores públicos, em 40% (quarenta por cento), conforme o disposto na legislação vigente.
11. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pelo servidor Marcello dos Santos Peres, matrícula 5848-3, Setor: Divisão de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo Partícipe BANPARÁ a fiscalização será realizada pelo senhor João Felipe Sousa Barreto, CPF: 959.332.552-20 RG: 4538665 PC/PA Matrícula: 4363-0.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

5/7

TJPA-PRO-2024/04328
ALS



TJPAPRO202404328V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão

6/7

TJPA-PRO-2024/04328
ALS



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, ANA LUCIA SILVA DE SOUZA e VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Use 4240153.29197578-1944 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4240153.29197578-1944>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 06/11/2024 14:35



TJPAPRO202404328V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 29 de outubro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA-PRO-2024/04328
ALS

7/7



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, ANA LUCIA SILVA DE SOUZA e VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Use 4240153.29197578-1944 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4240153.29197578-1944>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 06/11/2024 14:35



TJPAPRO202404328V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

RUTH PIMENTEL
MELLO:18168442253

Assinado de forma digital
por RUTH PIMENTEL
MELLO:18168442253

RUTH PIMENTEL MELLO

Diretora Presidente do Banco do Estado do Pará.

VANDO VAGNER
SOARES
FERREIRA:6317540128
7

Assinado de forma
digital por VANDO
VAGNER SOARES
FERREIRA:63175401287

VANDO VAGNER SOARES FERREIRA

Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____

TJPA-PRO-2024/04328
ALS

8/7



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, ANA LUCIA SILVA DE SOUZA e VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Use 4240153.29197578-1944 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4240153.29197578-1944>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 06/11/2024 14:35



TJPAPRO202404328V02



APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 026/2024.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, servidor público, portador da matrícula funcional PA91464, designado pela PORTARIA Nº 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, com fundamento legal no art. 25, §8º, inciso I e no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apostilar o Contrato nº 077/2023, celebrado com a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0046-53, para reajustar o valor do contrato no percentual de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), referente ao ICTI acumulado do período de 08/2023 a 07/2024, passando o valor mensal para R\$ 1.587,69 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e o valor global para R\$ 38.104,62 (trinta e oito mil, cento e quatro reais e sessenta e dois centavos), para 24 (vinte e quatro) meses. // A concessão do reajuste ocasionará um acréscimo de R\$ 1.976,22 (Um mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) no valor global atual do contrato, a contar de 26/08/2024. // O atendimento da despesa ocorrerá através da seguinte funcional programática: 02.061.1417.8725 – Otimização da Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário / Natureza de despesa: 339040 / Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01. // Belém-PA, 31 de outubro de 2024. // RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração. // ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1139052

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 072.2024-TJPA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/04328

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e BANCO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08.

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a permissão que Pensionistas, Magistrados e Servidores (ativos e inativos) deste Tribunal de Justiça tenham acesso a melhores condições de crédito com a utilização da modalidade de empréstimo consignado junto ao BANPARÁ. VIGÊNCIA: vigência de 60(sessenta) meses, contado da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente. FORO: Belém/PA

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração.

Protocolo: 1138979

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 070.2024-TJPA /

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÃO, inscrita no CNPJ nº. 10.221.760/0001-82 / OBJETO: Cooperação Técnica entre os participantes, visando a cessão de servidores e servidoras para realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça no Município / VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60(sessenta) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente / FORO: Belém/PA / Data da assinatura: 29/10/2024 / RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente TJ/PA.

Protocolo: 1138757

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 073/2024/TJPA – Pregão Eletrônico 025/2024/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ //

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual prestação de serviços gráficos, serviços de impressão e fornecimento de kits de produtos regionais com grafismos para atender os eventos e demais necessidades do TJPA, conforme termo de referência, Anexo I do edital// Empresa GRÁFICA PRODADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.141.384/0001-81, com sede na Rua Paulo Dâssunção, 405, Jardim Industrial, CEP: 32.215-270, Contagem/MG, Telefone: (31) 3205-5382 / 99163-9505, Email: graficaprodada@yahoo.com// Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021// Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização

de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel LUCIVALDO ALVES SANTOS – Secretário de Planejamento,

Protocolo: 1138742

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 072/2024/TJPA – Pregão Eletrônico 025/2024/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ //

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual prestação de serviços gráficos, serviços de impressão e fornecimento de kits de produtos regionais com grafismos para atender os eventos e demais necessidades do TJPA, conforme termo de referência, Anexo I do edital// Empresa COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.624.131/0001-36, com sede na Rua Garça, nº65, Calmon Viana, Poá/SP, CEP: 08561-560, Tel.(41) 99825-1543, E-mail: promostore@jobclicacoes.com.br // Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021// Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel LUCIVALDO ALVES SANTOS – Secretário de Planejamento,

Protocolo: 1138665

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 1355/MD/AL/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os pareceres exarados pela Procuradoria Geral nos autos do Processo nº 3431, de 11 de abril de 2024, no qual a servidora MARIA DA GRAÇA MAGALHÃES NEVES, matrícula 619, solicitou aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO que a servidora foi afastada compulsoriamente do serviço ativo, a partir de 02 de maio de 2024, através da Portaria 392/2024/MD/AL, de 09/04/24, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 152, de 03.12.15, por completar 75 anos de idade naquela data.

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, a partir de 02 de maio de 2024, e fundamentada no art. 33, § 1º, III, "a" da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 3º, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a integralidade e paridade; art. 131, § 1º, XII da Lei Estadual 5.810/1994; Decreto Legislativo nº 70/90, art. 12 c/c as Resoluções nº 67/91 e 09/93; § 3º do art. 4º do Decreto Legislativo nº 35/15; Decreto Legislativo 06/2010; Resolução nº 05/2017, a servidora MARIA DA GRAÇA MAGALHÃES NEVES, matrícula 619, ocupante do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO/ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA – PL.AL.070, do Quadro de Provedimento Efetivo, com proventos integrais, reajustados pelo Ato da Mesa nº 100/2024, de 09 de maio de 2024, conforme parcelas abaixo:

VENCIMENTO (18 Referências).....R\$-7.200,10
GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO LEGISLATIVA (80%)..... R\$-5.760,08
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (60%).....R\$-7.776,11
TOTAL DE PROVENTOS MENSÁIS.....R\$-20.736,29
TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS.....R\$-248.835,48

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

R BELÉM-Pa, em 30 de agosto de 2024,

Deputado FRANCISCO MELO -CHICÃO

Presidente

Deputada CILENE COUTO

1ª Secretária

Deputado ELIAS SANTIAGO

2º Secretário

